

A 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) reconheceu **o direito à extensão temporária da cobertura** de plano de saúde à gestante substituta no caso de gravidez por cessão de útero. O colegiado concluiu que o nascituro é titular de direitos fundamentais, o que torna legítima a inclusão da gestante substituta como beneficiária temporária com o objetivo de garantir o atendimento obstétrico e o parto.

De acordo com o processo, os autores são beneficiários do plano de saúde administrado pela Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil. Eles contam que a mulher **tem diagnóstico que impossibilita a gestação**, motivo pelo qual optaram fertilização in vitro e a gestação por substituição. Informam que o plano de saúde negou a cobertura para o pré-natal e parto da gestante substituta. Alegam que **a gestação por substituição é regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM)** e que o contrato não prevê expressamente a exclusão da cobertura para essa modalidade. Sustentaram que o acompanhamento médico é essencial para preservar a saúde da gestante e do nascituro.

Em sua defesa, o plano de saúde afirma que **o contrato não prevê cobertura para gestação por substituição**. Defende que a extensão da cobertura à gestante substituta comprometeria o equilíbrio atuarial do plano. Diz, ainda, que a negativa da cobertura não configura ato ilícito.

Decisão de 1ª instância negou o pedido dos autores. O casal recorreu pedindo que a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil fosse condenada à **obrigação de fazer consistente na extensão contratual do plano de saúde da titular à cedente temporária de útero** limitada ao acompanhamento obstétrico e ao parto até a alta hospitalar.

Na análise do recurso, a Turma observou que a titular do plano de saúde cumpriu os requisitos contratuais e **teria direito à cobertura dos procedimentos e atendimentos** relacionados tanto ao pré-natal quanto ao parto em caso de gravidez. O colegiado lembrou que as despesas relacionadas à gestação de substituição são as mesmas que seriam dispendidas à titular na hipótese de sua gravidez.

“A inclusão temporária da cedente de útero **não indica qualquer prejuízo para o sistema solidário e atuarial da operadora** de plano de saúde”, afirmou, destacando que, no caso, “trata-se de **mera transferência do gozo dos direitos contratuais adquiridos**” pela titular, que “não poderá fruí-los em razão de seu quadro clínico”.

A Turma também destacou que “**a ausência de cláusula contratual** que obrigue o plano de saúde a custear o procedimento de gestação de substituição é **insuficiente para afastar o direito fundamental à saúde**, à vida, à maternidade e ao planejamento familiar”.

Para o colegiado, no caso, **é cabível a inclusão da cedente temporária de útero na gravidez de substituição como beneficiária temporária** do plano de saúde da autora. “O princípio da relatividade subjetiva dos efeitos do contrato deve ser mitigado no caso concreto para admitir a cedente temporária de útero na gravidez de substituição não vinculada ao contrato original para cumprir o programa contratual que é, em última análise, a plena assistência médica e hospitalar à gestante e ao nascituro”, disse.

Dessa forma, a Turma deu provimento ao recurso dos autores para condenar a ré a **estender temporariamente a cobertura contratual da beneficiária titular à cedente temporária de útero** em gravidez de substituição para realizar o acompanhamento obstétrico e o parto do nascituro em rede credenciada até a alta hospitalar.

A decisão foi unânime.

[Acesse o PJe2 e saiba mais sobre o processo:](#) 0700709-48.2025.8.07.0001

Fonte: TJDFT, em 27.10.2025